PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.° 031/2007

Lido no Expediente da Sessão do dia 20/08/07

Secretário

Súmula: "**Cria o cargo público efetivo de Médico da Família na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro, e dá outras providencias**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no Artigo 49, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.° - Fica criado o cargo de Médico da Família na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro, conforme Tabela abaixo, constando nomenclatura, simbologia, carga horária, quantidade de vagas e vencimento básico:

Nomenclatura	Simbologia	Carga Horária	Quantidade	Vencimento Básico
Médico da Família	MF	40/semana	12	4.300,00

Art. 2.° - Os cargos criados na forma do Artigo 1.° serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Campo Magro, com provimento por meio de concurso público, conforme dispõe o Inciso II, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE CAMPO MAGRO, em 17 de agosto de 2007.

Aprovado em 1° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 28/08/07
Presidente

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 2° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 04/09/07
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei da autorização legislativa para criação no Quadro de Pessoal do Município de Campo Magro, do cargo público efetivo de Médico da Família.

Justifica-se sua criação, visto o aumento das equipes do Programa de Saúde da Família ocorrido nos dois últimos anos, havendo a necessidade de contratação por meio de concurso público de médicos com carga horária semanal de 40 horas a fim de comporem tais equipes.

Ressalte-se que o número de vagas a serem preenchidas será de acordo com as novas equipes de PSF que forem sendo constituídas.

É A JUSTIFICATIVA.